



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
Rua Profa. Maria Flora Pausewang, s/nº - Bairro Trindade
Florianópolis-SC, CEP 88036-800
- <http://hu-ufsc.ebserh.gov.br>

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23820.002948/2023-46

1. **OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSPEÇÃO, MANUTENÇÃO CORRETIVA/PREVENTIVA E EMISSÃO DE LAUDO ANUAL de CONFORMIDADE DO SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGA ATMOSFÉRICA - SPDA** do Hospital Universitário da Universidade Federal de Santa Catarina (HU-UFSC).

1.2. É apresentado a seguir, na tabela 01, os itens a serem contratados e seu respectivo CATSER:

Tabela 01 - Itens a serem contratados:

ITEM	CLASSIFICAÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR
01	CATSER	574	Inspeção e laudo do sistema de proteção contra descarga atmosférica, Manutenção no sistema de proteção contra descarga atmosféricas - SPDA	UNID	1	-
02	CATMAT	445977	Fornecimento de peças de reposição (Não será objeto de disputa, valor fixo)	UNID	1	20.000,00

1.3. O presente objeto é classificado como **serviço comum de engenharia sem dedicação exclusiva de mão de obra**, pois compreende um conjunto de atividades que necessita da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado e cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pela Administração, mediante especificações usuais de mercado. Além dos serviços serem amplamente oferecidos no mercado, ou seja, o mercado já os oferta plenamente com padrões de qualidade estabelecidos em normas técnicas.

1.4. Licitação de empresa na modalidade PREGÃO, por MENOR PREÇO na prestação de serviço de inspeção e manutenção no SPDA do HU-UFSC;

1.5. O regime de execução a ser adotado será **Empreitada por Preço Unitário**, ou seja, o serviço será executado por preço certo de unidades determinadas.

1.6. Além do valor licitado para o serviço de inspeção e emissão do laudo, tem-se um valor anual de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), como teto financeiro para gasto com peça/dispositivo/componente/acessório/material de reposição e/ou correção para possíveis reparos que possam surgir no sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA);

1.7. Fazem parte deste Termo de Referência:

1.7.1. Encarte A - Laudo técnico vigente do sistema contra descargas atmosféricas com validade até setembro de 2023 (31228226);

1.7.2. Encarte B - Modelo de composição da Taxa de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) - (31228252);

1.7.3. Encarte C - Declaração de Vistoria (31228277);

1.7.4. Encarte D - Declaração de Não Vistoria (31228304);

1.7.5. Encarte E - Projeto Sistema SPDA do Hospital Universitário de Santa Catarina - HU UFSC (31228315);

2. **JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. De acordo com a NBR 5419/2015, todo sistema de proteção contra descarga atmosférica de unidades hospitalares com internação, deverão ser alvo de inspeção e medição da resistência com a emissão de laudo de suas condições operativas.

2.2. Essas medições de acordo com a norma (5419/2015) deve ser realizada com periodicidade anual, com o objetivo de atestar/garantir que o sistema atenda as condições para proteção de toda unidade hospitalar contra descargas atmosféricas.

2.3. O ultimo laudo do Sistema SPDA do Hospital Universitário Polydoro Ernani de São Thiago foi realizado em setembro de 2022, assim esse laudo irá perder sua validade em Agosto de 2023;

2.4. Expirando o prazo de validade do laudo do sistema SPDA em Agosto de 2023, o Hospital estará contrariando a norma que regulamenta;

2.5. Atualmente o HU-UFSC não tem qualquer contrato ativo com empresa de engenharia especializada para inspeção, manutenção e emissão de um novo laudo para o sistema de proteção contra descargas atmosféricas - SPDA;

2.6. Os itens 01 e 02 devem ser licitados em grupo por 2 motivos:

2.6.1. O objetivo final da contratação é o item 01, é a emissão do laudo, porém caso se faça necessário qualquer reparo no sistema SPDA não será possível a emissão do laudo de conformidade, ou seja a contratação deve ser a solução por um todo;

2.6.2. Como ocorreu a manutenção de todo sistema SPDA do HU-UFSC, conforme dispensada ocorrida em 2022 (23820.007008/2022-62), qualquer reparo que possa ocorrer será de caráter pontual e de valor financeiro irrisório, o que não trará interessados para o certame, com a contratação apenas do item 01, poderemos ficar sem o objeto fim da contratação que é o laudo de conformidade.

2.7. Por isso faz se necessário a realização de processo licitatório para a contratação de empresa de engenharia especializada para realização de inspeção, manutenção e emissão de laudo para o sistema SPDA do Hospital Universitário de Santa Catarina.-SC

3. **DA EXECUÇÃO INDIRETA DOS SERVIÇOS**

3.1. Considerando que o HU-UFSC não dispõe em seu quadro funcional de pessoal especializado e ferramentas necessárias para execução rotineira dos serviços descritos, justifica-se a contratação de empresa para a prestação de serviços especializados de inspeção, manutenção preventiva e corretiva, emissão de laudo, incluindo fornecimento e reposição de peças, dispositivos, componentes e acessórios, novos e originais, bem como insumos e materiais necessários, relativos a sistema de proteção contra descargas atmosféricas - SPDA.

4. **INSTRUMENTO CONTRATUAL E VIGÊNCIA**

4.1. Será firmado instrumento contratual com a empresa, tendo em vista que há obrigações futuras;

4.2. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo sem prorrogação por interesse das partes até o limite de 5 anos, com base no artigo da Lei 13.303, de 2016, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observado os seguintes requisitos:

4.3. Seja juntado relatório quem discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

4.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na continuidade do serviço;

4.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

4.6. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

4.7. Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação;

4.8. Após os primeiros 12 (doze) meses de execução contratual, será negociada a redução e/ou eliminação dos custos fixos variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos, assim como readequados os custos relativos à provisão de aviso prévio, se for o caso;

4.9. O contrato poderá ser alterado de acordo com o previsto no art 171 do RLCE 2.0.

5. FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Prestação de SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE INSPEÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E EMISSÃO DE LAUDO DE CONFORMIDADE incluindo o fornecimento e reposição de quaisquer peças, dispositivos, componentes e acessórios, novos e originais, bem como insumos e materiais necessários, relativos ao sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA);

5.2. A prestação de serviço de engenharia para emissão de laudo de conformidade do sistema de proteção contra descargas atmosféricas deverá ocorrer uma vez ao ano;

5.3. A execução do contrato terá início a partir de uma visita técnica de inspeção inicial, onde em um prazo de 10 dias úteis após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá realizar uma Inspeção Inicial, e após 10 dias úteis da execução desta inspeção, a CONTRATADA deverá emitir um Laudo Situacional do Sistema SPDA;

5.4. Durante a realização da Inspeção inicial, será obrigatória a presença do(s) responsável(is) técnico(s) pelos serviços da CONTRATADA;

5.5. No Laudo Situacional deverão constar detalhadamente, se for necessário, quais componentes deverão ser substituídos e/ou instalados, com formalização pelo responsável técnico da contratada;

5.6. Após a aprovação do Laudo Situacional e dos orçamentos pela FISCALIZAÇÃO, a CONTRATADA será acionada em regime de chamado de manutenção corretiva para execução dos serviços indicados no laudo.

5.7. A FISCALIZAÇÃO poderá aceitar ou recusar o(s) orçamento(s) da(s) peça(s), pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a CONTRATADA a executar ou fornecer o que foi aprovado em todo ou em parte;

5.8. Poderão ser substituídas todas as peças/dispositivos/componentes/acessórios/materiais que compõem os equipamentos e sistemas, desde que orçamento respeite o princípio da viabilidade econômica da manutenção/recuperação do bem patrimonial;

5.9. As peças a serem fornecidas em substituição as danificadas terão de ser novas e originais. Nos casos extraordinários de indisponibilidade da peça original, a utilização de peças recondiçionadas ou genéricas poderá ser admitida mediante prévia autorização da FISCALIZAÇÃO, desde que em caráter temporário, e até a chegada da peça original, de modo a não provocar prejuízo à assistência dos pacientes do hospital. Não serão permitidas variações, modificações ou adaptações de qualquer natureza, salvo se devidamente aprovadas por escrito pela FISCALIZAÇÃO, contendo a descrição detalhada da alteração proposta pela CONTRATANTE.

5.10. Após a realização das inspeções anuais, caso não seja necessário a realização de qualquer reparo/manutenção, a CONTRATADA deverá emitir um relatório/laudo simplificado juntamente com a assinatura de responsabilidade técnica (ART), atestando a conformidade do sistema de proteção contra descargas atmosféricas;

5.11. Caso seja necessário a realização de manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá emitir o relatório/laudo simplificado juntamente com a assinatura de responsabilidade técnica (ART), atestando a conformidade do sistema de proteção contra descargas atmosféricas após a execução da manutenção;

5.12. No atendimento as inspeções e manutenções, os funcionários da CONTRATADA devem apresentar-se devidamente identificados à Fiscalização antes do início da intervenção. Todas as instalações e equipamentos deverão ser verificadas antes do início dos serviços, e qualquer divergência ou dano encontrado deverá ser comunicado à FISCALIZAÇÃO, sob pena responsabilidade. Da mesma forma, o término dos trabalhos deverá ser comunicado a FISCALIZAÇÃO;

5.13. A CONTRATADA deverá entregar a(s) sucata(s) para a FISCALIZAÇÃO, a fim que sejam tomadas as providências cabíveis;

5.14. Imediatamente após a realização de cada inspeção e/ou manutenção, a CONTRATADA deverá emitir um relatório/laudo simplificado;

5.15. Após emissão do relatório/laudo simplificado, a CONTRATADA deverá emitir atesto de conformidade juntamente com assinatura de responsabilidade técnica (ART) do sistema de proteção contra descargas atmosféricas;

5.16. O laudo de conformidade do sistema SPDA deve ser realizado ANUALMENTE, entre os meses de AGOSTO e SETEMBRO;

5.17. A CONTRATADA deverá fornecer sem ônus para a CONTRATANTE todos os equipamentos, aparelhos de medição e testes, ferramentas, uniformes, equipamentos de proteção individual, peças/dispositivos/componentes/acessórios/materiais, assumindo toda a responsabilidade pelo transporte, carga, descarga, armazenagem e guarda dos mesmos;

5.18. Não serão aceitas indicações generalizadas de produtos que não contenham informações específicas, tais como capacidade, dimensões, desempenho e características técnicas indispensáveis à sua adequada identificação.

5.19. A CONTRATADA somente deve substituir dispositivos e peças em caso de comprovada necessidade, mediante prévia justificativa assinada pelo seu Responsável Técnico e aprovada pela Contratante. A CONTRATADA deve responsabilizar-se pelos eventuais custos indevidos que sejam arcados pela CONTRATANTE em função de substituições desnecessárias.

5.20. Deve ser selecionado pela CONTRATANTE o orçamento de peças e material contendo a cotação de menor valor.

5.21. A CONTRATANTE, mediante pesquisa de mercado, deve confrontar o valor selecionado e, se identificado um valor inferior para o respectivo produto, dar conhecimento à CONTRATADA para que a mesma o forneça, de imediato, por este menor valor obtido.

5.22. A CONTRATANTE, **somente ao manifestar concordância quanto ao valor estipulado para o produto, deve emitir aprovação para sua substituição através de Ordem de Serviço de manutenção corretiva.**

5.23. Descrição do Fornecimento de Peças e Materiais:

5.24. A CONTRATADA deverá arcar, sem ônus para a CONTRATANTE, com o custo do fornecimento de materiais de consumo, os quais são considerados aqueles se que se consomem à primeira aplicação, empregados em pequenas quantidades com relação ao valor dos serviços, tais como: lixas, lubrificantes, graxas, produtos antiferrugem, produtos de limpeza, sabões, detergentes, estopas, panos, palha de aço, solventes, querosene, fita isolante, veda rosca, cola de contato, colas e adesivos para tubo PVC, colas, eletrodos e afins, pilhas, baterias, material de escritório, anilhas, conector terminal, abraçadeiras (nylon e ferro), parafusos, brocas, serra copo, arrebites, buchas de nylon, arruelas, pregos, pincéis, rolos de pintura, fita zebrada, lona plástica, dentre outros necessários à execução dos serviços, os quais deverão ser de qualidade suficiente ao alcance dos objetivos a que se destinam, e estar em condição de uso.

5.25. A CONTRATADA deverá fornecer sem ônus para a CONTRATANTE todos os equipamentos, aparelhos de medição e testes, ferramentas, uniformes, equipamentos de proteção individual, peças/dispositivos/componentes/acessórios/materiais, assumindo toda a responsabilidade pelo transporte, carga, descarga, armazenagem e guarda dos mesmos;

5.26. No caso de eventual necessidade de substituição de peças/dispositivos/componentes/acessórios/materiais, a CONTRATADA deverá registrar em um **Termo de Aquisição**, a discriminação de todos os itens necessários para a correção do sistema/instalação, indicando com detalhes suas especificações quanto a fabricante, modelo, entre outras:

5.27. Não serão aceitas indicações generalizadas de produtos que não contenham informações específicas, tais como capacidade, dimensões, desempenho e características técnicas indispensáveis à sua adequada identificação.

5.28. Os dispositivos, peças e materiais selecionados para cada sistema devem ser totalmente integrados e compatíveis entre si, atendendo integralmente às características técnicas e funcionais do sistema existente e às recomendações das Normas Técnicas vigentes.

5.29. A CONTRATADA somente deve substituir dispositivos e peças em caso de comprovada necessidade, mediante prévia justificativa assinada pelo seu Responsável Técnico e aprovada pela Contratante. A CONTRATADA deve responsabilizar-se pelos eventuais custos indevidos que sejam arcados pela CONTRATANTE em função de substituições desnecessárias.

5.30. A instalação de dispositivos, peças e materiais executada em desacordo com as indicações de projeto e recomendações do fabricante, que não elimine o problema previamente identificado e/ou que a FISCALIZAÇÃO julgue de qualidade e desempenho inferior ao especificado, deve ser de pronto recusada, com a desconsideração dos dispositivos, peças e materiais para fins de medição.

5.31. Para o fornecimento de peças/dispositivos/componentes/acessórios/materiais de reposição, a CONTRATADA será remunerada pelo valor da tabela SINAPI, e em caso de inexistência do item na tabela SINAPI o item a ser adquirido, o fornecedor deverá apresentar a fiscalização, no mínimo, **03 (três) orçamentos formais de fabricantes distintos**, contendo a descrição completa da(s) peça(s) a ser(em) fornecida(s). Caso não seja possível apresentar quantidade mínima de orçamentos, a CONTRATADA deverá apresentar o(s) orçamento(s) obtido(s) e uma declaração por escrito à fiscalização com a devida justificativa;

5.32. Além dos orçamentos, o **Termo de Aquisição** deve vir acompanhado de breve relatório contendo os motivos que impossibilitam o restabelecimento da operacionalidade do sistema, bem como as causas da(s) falha(s) e um cronograma para o restabelecimento (data para recebimento e instalação dos dispositivos, peças e materiais), além dos procedimentos a serem adotados.

5.33. Deve ser selecionado pela CONTRATANTE o orçamento contendo a cotação de menor valor.

5.34. A CONTRATANTE, mediante pesquisa de mercado, deve confrontar o valor selecionado e, se identificado um valor inferior para o respectivo produto, dar conhecimento à CONTRATADA para que a mesma o forneça, de imediato, por este menor valor obtido.

5.35. A CONTRATANTE, **somente ao manifestar concordância quanto ao valor estipulado para o produto, deve emitir aprovação para sua substituição através de Ordem de Serviço de manutenção corretiva.**

5.36. O pagamento das peças, dispositivos, componentes, acessórios e materiais para CONTRATADA terá como base o valor do menor orçamento aprovado para a compra das peças utilizadas. Sobre o valor do orçamento, será aplicado o percentual referente a taxa de Benefícios e Despesas Indiretas BDI (DESPESAS OPERACIONAIS, CUSTOS INDIRETOS, LUCROS E TRIBUTOS), estabelecido neste Termo de Referência como sendo o valor médio do BDI para itens de mero fornecimento de materiais e equipamentos (15,28%), baseado nos estudos do Tribunal de Contas da União – TCU, em consonância com o Acórdão nº 2.622/2013-Plenário, e que resultará no valor a ser pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

5.37. A contratante poderá a qualquer tempo realizar estudos de análise de comparativa e de viabilidade econômica para a substituição de peças/dispositivos/componentes/acessórios/materiais de reposição, caso a FISCALIZAÇÃO julgue necessário;

5.38. Fornecer laudo que comprove a incorreta operação dos aparelhos operação dos aparelhos, detalhando as ações e procedimentos que podem ter ocasionado o dano.

5.39. O pagamento das peças, dispositivos, componentes, acessórios e materiais para CONTRATADA terá como base o valor do menor orçamento aprovado para a compra das peças utilizadas. Sobre o valor do orçamento, será aplicado o percentual referente a taxa de Benefícios e Despesas Indiretas BDI (DESPESAS OPERACIONAIS, CUSTOS INDIRETOS, LUCROS E TRIBUTOS), estabelecido neste Termo de Referência como sendo o valor médio do BDI para itens de mero fornecimento de materiais e equipamentos (15,28%), baseado nos estudos do Tribunal de Contas da União – TCU, em consonância com o Acórdão nº 2.622/2013-Plenário, e que resultará no valor a ser pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

5.40. O custo anual estimado pela Administração da HU-UFSC para o pagamento de despesas com peças, dispositivos, componentes, acessórios e materiais é de:

ITEM	VALOR (R\$)
01	R\$ 20.000,00

5.41. O prazo de garantia deve ser de 90 (noventa) dias sobre os serviços prestados, e de 01 (um) ano para peças substituídas, exceto para as peças que tenham garantia especial, assegurada em “Termo de Garantia”. Caso não seja possível o prazo de 1 (um) ano para peça, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa à FISCALIZAÇÃO. Em caso de aceitação da justificativa pela FISCALIZAÇÃO, o prazo de garantia deverá ser mantido até o final, mesmo após o término do contrato. Os prazos serão contados a partir da data de atesto da Nota Fiscal pela CONTRATANTE, que se dará após o aceite da FISCALIZAÇÃO.

5.42. Nos termos Art. 7º, do Regulamento de Licitações, Contratos da EBSEH, o valor estimado do procedimento licitatório será sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, facultando-se sua publicidade, mediante justificativa.

6. INFORMAÇÕES RELEVANTE PARA DIMENSIONAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

6.1.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar toda a mão de obra necessária para a realização dos serviços objeto deste Termo de Referência.

6.1.2. O horário de trabalho será estabelecido pela Fiscalização, em comum acordo com a CONTRATADA, podendo acontecer em qualquer período.

6.1.3. É de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de transporte para os profissionais até os locais de trabalho, nas dependências do HU-UFSC, definidos pela CONTRATANTE. Tal transporte refere-se ao deslocamento destes profissionais até os locais de trabalho no início da jornada de trabalho e o respectivo retorno ao término da jornada de trabalho, assim como também quando de acionamentos pelo CONTRATANTE fora do horário normal de trabalho.

6.1.4. A CONTRATADA será responsável por executar e finalizar os serviços iniciados durante o expediente normal, em finais de semana ou em horário noturno, nos casos em que as pendências impeçam as atividades essenciais da CONTRATANTE. Para isso a CONTRATADA deverá ter autorização por escrito da CONTRATANTE.

6.1.5. A CONTRATANTE terá o direito de alterar os horários pré-estabelecidos a qualquer tempo, sempre que julgar necessário, bastando tão somente comunicar por escrito à CONTRATADA.

6.1.6. A CONTRATADA obriga-se a manter a frente dos serviços, representantes idôneos, com poderes para representá-la do ponto de vista legal, técnico e operacional.

6.1.7. A CONTRATADA será responsável por todos os danos (estragos, quebras e prejuízos) que seus empregados causarem ao HU-UFSC e/ou a terceiros, devendo repará-los imediatamente ou pagar ao HU-UFSC a indenização que couber (estabelecidas conforme a lei).

6.1.8. O HU-UFSC não se responsabilizará pela segurança (roubos, danos, acidentes de trabalho e outros) dos materiais, equipamentos e do pessoal da CONTRATADA.

6.1.9. Os funcionários da CONTRATADA não serão considerados funcionários do HU-UFSC, devendo responder a CONTRATADA por todas as obrigações relativas aos serviços dos seus empregados.

7. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A CONTRATANTE utilizará formulário próprio como meio de análise, conforme **Instrumento de Medição de Resultados (IMR)**, em consonância com as diretrizes da Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017, para definir e padronizar a avaliação da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA.

7.2. O IMR vinculará o pagamento dos serviços aos resultados alcançados em complemento à mensuração dos serviços efetivamente prestados, não devendo as adequações de pagamento, originadas pelo descumprimento do IMR, ser interpretadas como penalidades ou multas.

7.3. O procedimento de avaliação dos serviços será realizado periodicamente pelo fiscal da CONTRATANTE, com base na meta a cumprir, instrumento de medição, forma de acompanhamento e periodicidade de cada indicador estabelecido.

7.4. Serão quatro indicadores distintos a serem avaliados, cada um com seu respectivo Mecanismo de Cálculo e respectivas Faixas de Ajustes no Pagamento, formando a glosa total que será aplicada no pagamento do período.

7.5. O não atendimento das metas, por ínfima diferença poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação.

7.6. A CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar suas justificativas para a prestação dos serviços abaixo do nível de satisfação, que poderá ser aceita pela CONTRATANTE, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da empresa.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. Requisitos necessários ao atendimento da necessidade. Além da documentação necessária, conforme legislação vigente, a LICITANTE deverá apresentar a seguinte documentação complementar:

8.1.1. Certidão de Registro expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), em plena validade;

8.1.2. Para qualificação técnico-operacional deverá apresentar Atestado(s) de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) que a empresa licitante prestou serviços ou está apta para o desenvolvimento de atividades para sistema contra descargas atmosféricas;

8.1.2.1. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido no mínimo 1 (um) ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior;

8.1.2.2. Não são aceitos Atestados de Capacidade Técnica emitidos pelo próprio licitante;

8.1.2.3. Será aceito o somatório de atestados;

8.1.3. Para qualificação técnico-profissional a LICITANTE apresentará declaração, que no ato da assinatura do Contrato, os documentos que comprovem que possui, em seu quadro permanente, Responsável Técnico, de nível superior, devidamente registrado no conselho profissional correspondente detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT);

8.1.4. A comprovação do vínculo profissional deverá ser feita por meio de apresentação de cópias das Carteiras de Trabalho (CTPS), ou fichas de registro de empregado que comprove a condição de que pertence ao quadro da CONTRATADA, ou contrato social que demonstre a condição de sócio do profissional, ou de declaração de contratação futura do profissional, com anuência deste, ou, ainda, por meio de contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum;

8.1.5. Os profissionais indicados pela CONTRATADA, para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional, deverão participar do serviço, objeto deste Termo de Referência, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela CONTRATANTE;

8.1.6. Declaração emitida pelo **licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar** de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras;

8.1.7. Declaração Formal de Vistoria (Encarte E) expedida pelo Setor de Infraestrutura Física (SIF/DLIH/GAD/HU-UFSC/EBSERH) do Hospital Universitário, atestando que a proponente vistoriou, por meio de seu Responsável Técnico, devidamente identificado, as dependências do HU-UFSC, situado na Rua Professora Maria Flora Pausewang, Trindade, Florianópolis, tomando conhecimento dos locais, dimensões, complexidade e dificuldade pertinentes a realização do objeto deste documento. Caso a proponente não realize a vistoria, deverá apresentar Declaração Formal de Dispensa de Vistoria (Encarte F);

8.2. Toda documentação apresentada deverá ser correspondente a um único CNPJ, salvo no caso de tributos e contribuições das filiais, quando a empresa estiver autorizada a centralizá-los em sua matriz ou sede. Os documentos comprovando tal centralização deverão ser fornecidos pelo(s) órgão(s) competente(s), constando da documentação.

9. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

9.1. Nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, deverão ser adotadas as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

9.2. Utilizar materiais que garantam a melhor relação entre custos e benefícios, considerando os impactos ambientais, positivos e negativos, associados aos produtos;

9.3. Priorizar a aquisição de produtos e equipamentos que apresentem melhor eficiência energética e redução de consumo de energia, classificados pelo Selo Procel de Economia de Energia (um instrumento promocional do Procel - Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica coordenado pelo Ministério das Minas e Energia), que comprova a eficiência energética;

9.4. Usar de produtos de limpeza e conservação das superfícies, objetos, equipamentos e elementos construtivos, que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

9.5. Utilizar e empregar apenas pilhas e baterias cuja composição respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, para cada Tipo de produto, conforme laudo físico-químico de composição elaborado por laboratório acreditado pelo INMETRO, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012, e alterações;

9.6. Utilizar somente produtos originários de matéria-prima florestal procedente, nos termos do Decreto nº 5.975, de 2006;

9.7. Utilizar na execução do objeto deste Termo de Referência somente produtos preservativos de madeira previamente registrados no IBAMA, conforme artigo 3º da Portaria Interministerial nº 292, de 28/04/89, dos Ministros da Fazenda, da Saúde e do Interior, e Instrução Normativa IBAMA nº 05, de 20/10/92, e legislação correlata;

9.8. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

9.9. Implantar e realizar programa interno de treinamento de seus empregados, para adoção de medidas de redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

9.10. Atender às Resoluções CONAMA que forem aplicadas a cada tipo de serviço realizado;

9.11. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

9.12. Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes, informando, se for o caso, o tratamento adotado para o recolhimento dos resíduos;

9.13. Substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

9.14. Realizar a separação dos resíduos recicláveis provenientes das atividades executadas para o cumprimento do objeto deste Termo de Referência e armazená-los no(s) local(is) autorizado(s) pela fiscalização para que seja providenciada sua adequada destinação;

9.15. Instruir seus funcionários e não permitir a prática de formas inadequadas de destinação final de pilhas e baterias usadas para a execução do objeto deste Termo de Referência, conforme o artigo 22 da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, tais como:

9.16. Lançamento a céu aberto, tanto em áreas urbanas como rurais, ou em aterro não licenciado;

9.17. Queima a céu aberto ou incineração em instalações e equipamentos não licenciados;

9.18. Lançamento em corpos d'água, praias, manguezais, pântanos, terrenos baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas, redes de drenagem de águas pluviais, esgotos, ou redes de eletricidade ou telefone, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas à inundação.

9.19. Providenciar o adequado recolhimento das pilhas e baterias utilizadas na execução do objeto deste Termo de Referência, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012, e alterações, conforme artigo 33, inciso II, da Lei nº

12.305, de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 4º e 6º da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, e legislação correlata;

9.20. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010.

9.21. Realizar o gerenciamento dos resíduos originários da execução do objeto deste Termo de Referência obedecendo as diretrizes técnicas e procedimentos do Plano de Gestão de Resíduos da Construção Civil da localidade, ou do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.22. Providenciar, nos termos da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários a execução do objeto deste Termo de Referência, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.23. Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados a aterro de resíduos Classe A de preservação de material para usos futuros;

9.24. Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

9.25. Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

9.26. Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.27. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá dispor os resíduos originários da contratação para aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

9.28. Para fins de fiscalização das medidas indicadas, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, NBR 15.112:2004, 15.113:2004, 15.114:2004, 15.115:2004 e 15.116:2004.

9.29. Providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos frascos de aerossol de produtos utilizados para a execução do objeto deste Termo de Referência, recolhendo-os ao sistema de coleta montado pelo respectivo fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, ou adotando práticas congêneres determinadas pela legislação vigente;

9.30. Providenciar o recolhimento dos recipientes de tintas, vernizes e solventes utilizados na execução do objeto deste Termo de Referência, para posterior repasse às empresas industrializadoras, responsáveis pela reciclagem ou reaproveitamento dos mesmos, ou destinação final ambientalmente adequada, nos termos da legislação correlata;

9.31. Não praticar e não permitir o descarte como lixo comum dos recipientes com sobras de tintas, vernizes e solventes;

9.32. Efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da execução do objeto deste Termo de Referência, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo os procedimentos preconizados no artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e alterações;

9.33. Providenciar o recolhimento e descarte das embalagens e resíduos de produtos preservativos de madeira de acordo com as recomendações técnicas apresentadas na bula para destinação final ambientalmente adequada, conforme item VI da Instrução Normativa IBAMA nº 05, de 20/10/92, outras legislações pertinentes, cuidando para que em hipótese alguma sejam reutilizadas ou reaproveitadas;

9.34. Armazenar os produtos destinados e utilizados na execução do objeto deste Termo de Referência e que gerarem algum risco ambiental, seja para o meio ambiente, seja para o empregado, seguindo as orientações de segurança do trabalho e CONAMA, bem como providenciar a guarda em local visível todas e acessível de suas Fichas de Informações de Segurança de Produto Químico - FISPQ;

9.35. Respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, Resolução CONAMA nº 436, de 22/12/2011, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte, em qualquer execução ou serviço de manutenção situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, quando da execução do objeto deste Termo de Referência;

9.36. Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio - SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, ou de qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000;

9.37. Obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio - SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), seguindo as seguintes diretrizes:

9.38. É vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H-1301 e H-2402;

9.39. Quando os sistemas que utilizem SDOs forem objeto de atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2º e parágrafos da citada Resolução;

9.40. A SDO recolhida deve ser reciclada in loco, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático antitransbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente;

9.41. Quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração.

9.42. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

9.43. Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local na execução dos serviços;

9.44. Promover a Eficiência Energética por meio de ações positivas, que contemplem a redução do desperdício de energia elétrica advindo da ineficiência de processos, equipamentos e instalações, avaliando eventuais potenciais de ganho por meio da substituição e introdução de melhorias, de acordo com premissas da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;

9.45. Introduzir e utilizar, mediante aprovação da fiscalização da CONTRATANTE, produtos e marcas que garantam melhor rendimento e desempenho com menor consumo, e minimizem o impacto ambiental gerado, sempre que houver a necessidade de substituição de materiais e equipamentos, seja por indisponibilidade no mercado, retirada de linha de fabricação ou defeitos.

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. Após a formalização do contrato de prestação de serviços, gerenciado pela EBSEH do HU-UFSC.

10.2. A execução do contrato terá início a partir de uma visita técnica de inspeção inicial (verificações, medições, testes e ensaios) para elaboração de Laudo Situacional, e respeitará um cronograma mensal de manutenções preventivas e eventuais chamadas de manutenções corretivas;

10.3. Os serviços de elaboração do objeto desta licitação serão iniciados mediante emissão de Ordem de Serviço (OS), em que a data de início da contagem do prazo da OS será a data de realização da primeira visita técnica.

10.4. Os representantes da CONTRATADA devem estar identificados por meio de crachá com o nome da empresa e vestimentas adequadas ao ambiente hospitalar, como sapato fechado, calça e camisa ou blusa com manga, além de portarem Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados, a serem fornecidos pela CONTRATADA.

10.5. Os serviços serão prestados na sede da CONTRATANTE. Portanto não haverá necessidade de deslocamentos para outros locais, que exime a CONTRATANTE dessas despesas.

10.6. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva da subestação e de geradores do HU-UFSC são considerados serviços essenciais, necessários à manutenção da segurança dos usuários e preservação do patrimônio público. Portanto, não podem ser interrompidos sob risco de comprometer o funcionamento regular do hospital. Sob este ponto de vista, trata-se de serviços de NATUREZA CONTINUADA;

11. GARANTIA CONTRATUAL

11.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, conforme permitido pelo art. 70 da Lei nº 13.303, de 2016, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

11.1.1. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor do orçamento estimado, equivalente à diferença entre esse último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigidas, nos termos do 6º do artigo 144 do RLCE 2.0;

11.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária.

11.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

11.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o art. 83 da Lei 13.303 de 2016.

11.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

11.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.4.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

11.4.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.4.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

11.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

11.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.8. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.10. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria, em especial a Lei nº 13.303, de 2016.

11.11. Será considerada extinta a garantia:

11.11.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.11.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 05/2017.

11.12. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.13. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Termo de Referência.

11.14. A contratada se obriga a prestar garantia complementar no caso de acréscimo no valor contratual.

11.15. A garantia de contrato será liberada ou restituída à CONTRATADA 30 (trinta) dias após a execução do contrato e, quando em dinheiro, corrigida monetariamente, conforme indica o inciso I do § 1º do art. 70 da Lei nº 13.303, de 2016.

12. DA VISTORIA

12.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8 horas às 15 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone [\(48\) 3721-9034](tel:4837219034);

12.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública;

12.3. A vistoria é facultativa, sendo que o licitante ou seu representante legal deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria;

12.4. A realização da vistoria será comprovada por meio de **Declaração Formal de Vistoria (Encarte E)**, assinado pelo servidor responsável pelo acompanhamento, e deverá ser parte integrante da proposta técnica;

12.5. Em nenhuma hipótese a empresa poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe vistoriado, e arcará com qualquer ônus decorrente desses fatos;

12.6. Na vistoria a licitante poderá efetuar medições para subsidiar a elaboração de suas propostas e eliminar possíveis omissões, falhas ou incompatibilidades do Termo de Referência constante do Edital;

12.7. Caso o licitante opte pela dispensa de vistoria, o mesmo deverá estar ciente de que após apresentação das propostas não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas. Nesse caso, o licitante deverá apresentar **Declaração Formal de Dispensa de Vistoria (Encarte F)**.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

13.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

13.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

13.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

- 13.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, no que couber, em conformidade com a IN SEGES/MPDG n. 5/2017;
- 13.6. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela CONTRATADA para o fiel cumprimento do contrato.
- 13.7. Autorizar o acesso, às suas dependências, dos empregados da CONTRATADA alocados para prestar os serviços contratados, desde que credenciados e devidamente identificados por crachá.
- 13.8. Efetuar diariamente, ou quando julgar necessário, inspeções nos locais em que estão sendo realizados os serviços, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, limpeza e asseio, bem como se os serviços estão sendo realizados dentro das condições e descrições pactuadas.
- 13.9. Encaminhar à CONTRATADA a Ordem de Serviço (OS) acerca do(s) serviço(s) a ser(em) executado(s), contendo informações como número, descrição do problema, responsável no local, responsável pela autorização, responsável técnico pelo serviço, data, local, discriminação dos serviços com unidade e quantidade, entre outras.
- 13.10. Enviar fiscal ao local da solicitação dos serviços para atestar a realização dos mesmos.
- 13.11. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
- 13.11.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;
- 13.11.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas CONTRATADAS;
- 13.11.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação.
14. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
- 14.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a execução dos serviços;
- 14.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal da CONTRATANTE, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 14.3. Executar os serviços com zelo, efetividade e de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE, utilizando-se materiais novos e de qualidade suficiente ao alcance dos objetivos a que se destinam, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de recusar qualquer material ou produto que apresentarem indícios de serem reciclados, recondicionados ou reaproveitados;
- 14.4. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Termo de Referência, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;
- 14.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 14.6. Cumprir os prazos estipulados pelo Fiscal da CONTRATANTE. Caso haja necessidade de maior prazo, a CONTRATADA deverá formalizar imediata comunicação ao CONTRATANTE, justificando as causas e propondo novos prazos, que poderão ser aceitos ou não pelo Fiscal;
- 14.7. Conhecer as especificações técnicas e todas as instalações e sistemas que serão mantidos e reparados durante a vigência do instrumento de contrato, uma vez que a CONTRATADA terá a oportunidade de proceder à minuciosa vistoria, executando cada levantamento necessário ao desenvolvimento de seu trabalho, de modo a não incorrer em omissões as quais jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços;
- 14.8. Não modificar as especificações dos serviços sem autorização por escrito do Fiscal da CONTRATANTE. Os casos não abordados serão definidos pelo CONTRATANTE, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para os serviços em questão;
- 14.9. Submeter à aprovação do Fiscal da CONTRATANTE qualquer subcontratação dos serviços;
- 14.10. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, inclusive nos casos de subcontratação, devendo corrigir às suas expensas, os serviços que o CONTRATANTE julgar insatisfatórios, sendo a garantia dos serviços ser de no mínimo 3 (três) meses;
- 14.11. Responsabilizar-se por quaisquer serviços executados em desacordo com as normas técnicas vigentes e pelas consequências resultantes de tais serviços;
- 14.12. Ter previsto, em sua proposta, reparos que envolvam serviços externos de terceiros, transporte de materiais entre outros;
- 14.13. Testar as instalações na presença do Fiscal da CONTRATANTE sempre que for solicitado;
- 14.14. Comunicar imediatamente ao Fiscal da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para a adoção de medidas cabíveis, bem como, comunicar, por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer;
- 14.15. Alterar os horários em que os serviços deverão ser executados, sempre que o CONTRATANTE julgar necessário, bastando um comunicado por escrito;
- 14.16. Orientar regularmente seus profissionais acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços, dando ênfase à economia no emprego de materiais, e à racionalização do uso de energia elétrica;
- 14.17. Executar os serviços sem prejuízo do funcionamento normal das atividades do CONTRATANTE, devendo adotar todas as medidas de proteção necessárias, com vistas ao livre trânsito das áreas;
- 14.18. Atender a quaisquer serviços de emergência, a critério da CONTRATANTE, mesmo que resulte em acréscimo de pessoal ou material, ainda que fora do horário normal de atendimento, inclusive aos sábados, domingos e feriados;
- 14.19. Os serviços que exigirem a paralisação de instalações ou que interferirem no funcionamento de algum setor do hospital deverão ser executados em horário que não dificulte o desempenho das atividades do CONTRATANTE, inclusive se necessário aos finais de semana, feriados ou fora do horário normal de expediente;
- 14.20. Executar os serviços com o máximo esmero, devendo ser imediatamente refeitos aqueles que, a juízo do Fiscal da CONTRATANTE, não forem julgados em condições satisfatórias ou forem constatados vícios, defeitos, imperfeições ou incorreções, sem que caiba qualquer acréscimo no preço;
- 14.21. Deixar, após os serviços, as instalações com bom aspecto, não sendo admitidos desalinhamentos, desleixo nas instalações que possam comprometer o funcionamento conforme os padrões especificados ou que não inspirem segurança e que sejam desagradáveis à vista e ao uso;
- 14.22. Remover entulho, sobras de materiais não utilizados e fazer a limpeza completa após a finalização dos serviços, despejando-os em local permitido pelas autoridades competentes;
- 14.23. Cuidar para que todas as áreas relacionadas aos serviços permaneçam sempre limpas e arrumadas, mantendo os materiais estocados e empilhados em local apropriado, por tipo e qualidade;
- 14.24. Recolocar em seus respectivos lugares móveis e equipamentos, quando retirados para execução de serviços;
- 14.25. Instruir os seus empregados sobre a técnica de execução dos serviços, prevenção de acidentes no trabalho e combate a incêndios;
- 14.26. Cumprir as normas de segurança constantes de disposições legais federais, estaduais e municipais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços. Dar especial atenção às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;

- 14.27. Instruir seus empregados quanto à obrigatoriedade do cumprimento das normas de segurança do trabalho. O Fiscal da CONTRATANTE poderá solicitar a paralisação dos serviços no caso dos empregados da CONTRATADA não estarem devidamente protegidos, ficando o ônus da paralisação por conta da CONTRATADA;
- 14.28. Atender às instruções da CONTRATANTE quanto à execução e horários de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nas dependências do CONTRATANTE;
- 14.29. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Fiscal da CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações ou solicitações;
- 14.30. Atender com a máxima presteza as solicitações para correção de falhas, mau funcionamento e defeitos relacionados aos serviços executados;
- 14.31. Manter sigilo, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio, ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços;
- 14.32. Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e/ou municipais, em consequência de fato a si imputável e relacionado aos serviços executados;
- 14.33. Responder por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho;
- 14.34. Não permitir que seus funcionários executem quaisquer outras atividades que não as atinentes ao objeto deste Termo de Referência durante o horário em que estiverem prestando o serviço, não sendo permitido que o pessoal da CONTRATADA permaneça em área que não seja relacionada ao trabalho;
- 14.35. Cuidar para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível aos serviços públicos, às vias de acesso, e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente ao prédio do CONTRATANTE. Também providenciará toda e qualquer sinalização e/ou isolamento das áreas de serviço;
- 14.36. Impedir que as vias de acesso sejam bloqueadas por equipamentos, materiais ou assemelhados;
- 14.37. Permitir livre acesso ao Fiscal da CONTRATANTE e a toda pessoa autorizada por ele aos locais onde estejam sendo realizados os serviços;
- 14.38. Interromper total ou parcialmente a execução dos trabalhos sempre que:
- 14.39. Assim estiver previsto e determinado neste termo;
- 14.40. For necessário para execução correta e fiel dos trabalhos;
- 14.41. Houver influências atmosféricas sobre a qualidade ou a segurança dos trabalhos;
- 14.42. Houver alguma falta cometida pela CONTRATADA, desde que esta, a juízo do Fiscal da CONTRATANTE, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes;
- 14.43. Os empregados da CONTRATADA não estiverem devidamente protegidos por equipamentos de proteção coletiva ou proteção individual;
- 14.44. O Fiscal da CONTRATANTE assim o determinar ou autorizar por escrito, mediante justificativa;
- 14.45. Solicitar previamente ao Fiscal da CONTRATANTE autorização para movimentar equipamentos ou modificar elementos existentes no prédio, a fim de facilitar a execução de seus serviços;
- 14.46. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação dos serviços, com o fim de constatar no local a efetiva execução do serviço e verificar as condições em que ele está sendo prestado;
- 14.47. Nunca entrar em atrito ou confronto, de qualquer natureza, com empregados, servidores ou visitantes do HU-UFSC, buscando, em caso de dúvida, esclarecimentos e orientações junto ao Fiscal da CONTRATANTE;
- 14.48. Desenvolver todas as atividades inerentes à sua área de responsabilidade, seguindo as orientações e determinações do Fiscal da CONTRANTE, de acordo com as necessidades dos serviços;
- 14.49. Promover substituição de materiais, ferramentas e equipamentos não adequados ao uso nos serviços;
- 14.50. Assumir toda a responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus profissionais acidentados ou com mal súbito, por meio de seu preposto, inclusive para atendimento em casos de emergência;
- 14.51. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;
- 14.52. Proibir o uso de qualquer dependência do CONTRATANTE como alojamento ou moradia de pessoal ou fim diverso do permitido, mesmo que transitório;
- 14.53. Manter os empregados nos horários predeterminados pela CONTRATANTE;
- 14.54. Adequar os horários de execução dos serviços, caso solicitado pela CONTRATANTE, de acordo com as necessidades ou eventos previstos por ela;
- 14.55. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratual sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- 14.56. Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal/1988: *“XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.”;*
- 14.57. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 14.58. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 14.59. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 14.60. Disponibilizar à CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 14.61. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados;
- 14.62. A CONTRATADA não poderá repassar os custos de quaisquer dos itens de uniforme e dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI aos seus empregados;
- 14.63. Disponibilizar à CONTRATANTE, sempre que esta solicite, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução dos serviços;
- 14.64. Manter vínculo empregatício formal com seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista;
- 14.65. A inadimplência da CONTRATADA para com esses encargos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do instrumento de contrato;
- 14.66. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;
- 14.67. Fornecer, sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos seus empregados;

14.68. Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo Fiscal da CONTRATANTE, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo;

14.69. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da CONTRATANTE e zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os servidores, professores, alunos e visitantes;

14.70. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo instrumento de contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

14.71. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponíveis para a realização do objeto da licitação;

14.72. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

14.73. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.74. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação;

14.75. Arcar com todas as despesas de estadia, alimentação, transporte, horas extras, adicionais e demais encargos inerentes à mão-de-obra;

14.76. Disponibilizar, para emissão e envio da Ordem de Serviço (OS), meios que possibilitem o contato imediato entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, tais como endereço completo, números de telefone fixo, móvel, e-mail, etc;

14.77. Iniciar o atendimento (SOLUÇÃO) da Ordem de Serviço, emitida pela CONTRATANTE, no prazo máximo de até 15 (Quinze) dias;

14.78. Relatar ao Fiscal da CONTRATANTE a necessidade de quaisquer outros serviços não constantes da Ordem de Serviço, assim como eventuais problemas e/ou irregularidades constatados durante a execução dos serviços, cuja solução dependa de autorização para execução ou de providências por parte da CONTRATANTE;

14.79. Devolver à CONTRATANTE todo material removido que esteja em condições de utilização;

14.80. Repor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a devida comprovação de responsabilidade, qualquer objeto da CONTRATANTE e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados;

14.81. Designar preposto, com amplos poderes para representá-la formalmente durante a prestação dos serviços, em todos os assuntos relativos ao objeto deste Termo de Referência;

14.82. Assegurar que seu preposto seja responsável por gerenciar operacionalmente os empregados, com as seguintes responsabilidades:

14.83. Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços;

14.84. Manter os funcionários, quando em serviço, em totais condições de higiene pessoal, trajando uniforme, portando crachá de identificação com os dados do empregado e foto recente e com Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados;

14.85. Fiscalizar e orientar todos os empregados sobre o uso correto dos equipamentos de proteção individual (EPI), promovendo a substituição de materiais desgastados ou que já não apresentem condições favoráveis de uso;

14.86. Estar sempre em contato com o Fiscal da CONTRATANTE;

14.87. Gerenciar, planejar e controlar a lista de materiais, ferramentas e equipamentos da CONTRATADA de forma que os serviços não sofram solução de continuidade;

14.88. Instruir e cuidar para que os empregados da CONTRATADA mantenham a ordem, a disciplina e o respeito junto a todas as pessoas do CONTRATANTE.

14.89. Fornecer aos empregados constantes instruções, visando o pleno conhecimento de suas atribuições, deveres e responsabilidades, inclusive quanto às normas de conduta e segurança.

14.90. Aplicar as advertências necessárias, e mesmo promover a substituição, dos empregados da CONTRATADA que não atenderem às recomendações, cometerem atos de insubordinação ou indisciplina, desrespeitarem seus superiores, não acatarem as ordens recebidas, não cumprirem com suas obrigações ou praticarem qualquer outro tipo de ação grave.

14.91. Manter o Fiscal da CONTRATANTE sempre informado sobre quaisquer fatos e atos considerados importantes ou irregularidades verificadas.

14.92. Apresentar à CONTRATANTE, no momento da assinatura do Contrato, o recolhimento junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) de Santa Catarina da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de profissional habilitado relativa ao Contrato e período de duração do mesmo, contendo a discriminação de todos os sistemas mantidos/inspecionados.

15. SUBCONTRATAÇÃO

15.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto licitatório;

15.2. Cabe ressaltar que a subcontratação a qual é mencionada no presente processo não se refere à parte essencial do objeto, a “alma do objeto”, mas sim a uma pequena parcela caracterizada como elementos acessórios, não sendo permitido a subcontratação da emissão do laudo de conformidade do sistema SPDA, sendo possível, APENAS se necessário os possíveis reparos.

15.3. A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista, necessários à execução do objeto.

15.4. São obrigações adicionais da CONTRATADA, em razão da subcontratação:

15.4.1. Apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;

15.4.2. Substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade CONTRATANTE, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

15.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

15.6. Não será aplicável a exigência de subcontratação quando a licitante for qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

16. DOS CONSÓRCIOS

16.1. É vedada a participação de consórcios na presente licitação devido à alta complexidade que a aceitação envolveria, à morosidade do processo decorrente de eventual aceitação, à dificuldade de gestão e fiscalização dos serviços e o risco à competitividade, uma vez que várias empresas que poderiam competir entre si podem formar um grande consórcio e restringir a ampla competitividade necessária à licitação;

16.2. Além disso, não se caracteriza como conveniente e oportuna a participação de consórcios neste caso pois trata-se de um serviço comum de engenharia que não é de grande porte, demandando tempo e complexidade além da necessária ao alcance do objetivo da Administração.

17. RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 17.1. Após a comunicação de finalização dos serviços pela CONTRATADA, o Fiscal da CONTRATANTE realizará vistoria no local do serviço e emitirá o Termo de Recebimento Provisório, em até **5 (cinco) dias** da data da comunicação, assinado por ambas as partes, que pode vir a consignar ou não pendências em relação à execução do objeto.
- 17.2. Se o Termo de Recebimento Provisório consignar pendências em relação ao serviço, o Fiscal da CONTRATANTE fixará, no próprio Termo, prazo razoável para os reparos, correções, remoções, reconstruções ou substituições relativas ao objeto, em função da complexidade das mesmas, limitado a **5 (cinco) dias**.
- 17.3. Concluídos os trabalhos pela CONTRATADA, dentro do prazo fixado, deverá ser emitida nova comunicação escrita à CONTRATANTE, para uma segunda vistoria.
- 17.4. Uma vez constatada a regularização das pendências apontadas, o Fiscal da CONTRATANTE emitirá comunicado, em até **5 (cinco) dias** contados da comunicação da CONTRATADA, para que sejam efetivadas as providências com vistas ao recebimento definitivo.
- 17.5. A partir da comunicação do Fiscal da CONTRATANTE, ou do Termo de Recebimento Provisório (na hipótese de não haver pendências), será realizada a vistoria para fins de recebimento definitivo, em até **5 (cinco) dias**, pelo próprio Fiscal. Se novas pendências forem detectadas, deve ser concedido novo prazo para adequação, de até **5 (cinco) dias**.
- 17.6. Finalmente, verificada a correção de todas as pendências em vistoria final, realizada após uma última comunicação escrita da CONTRATADA, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo do serviço em até **5 (cinco) dias** contados daquela comunicação, de modo que o período entre a emissão dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo não ultrapasse os **30 (trinta) dias**, salvo excepcionalidades devidamente justificadas.
- 17.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 17.8. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, administrativo e setorial, ou pela equipe de fiscalização.
- 17.9. Ao final da execução dos serviços, o fiscal técnico deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório.
- 17.10. Ao final da execução dos serviços, o fiscal administrativo deverá verificar a situação da CONTRATADA com relação às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas.
- 17.11. Será elaborado relatório circunstanciado, com registro, análise e conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, o qual será encaminhado ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 17.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter registro, análise e conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa, devendo ser encaminhado ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 17.13. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.
- 17.14. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e administrativa e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.
- 17.15. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.
- 18. CRITERIOS E FORMA DE PAGAMENTO**
- 18.1. Os pagamentos do objeto se darão por meio dos serviços concluídos periodicamente e de acordo com os ajustes realizados por meio do Instrumento de Medição de Resultados - IMR.
- 18.2. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura;
- 18.3. O pagamento somente será efetuado após o atesto, pelo fiscal, da nota fiscal, emitida por pessoa jurídica de direito privado, apresentada pela Contratada, a qual deverá conter o detalhamento dos serviços executados e estar acompanhada dos demais documentos exigidos neste instrumento convocatório. O atesto ficará condicionado à verificação da conformidade da nota fiscal, apresentada pela Contratada, com os serviços efetivamente prestados.
- 18.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 18.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 18.6. Antes do pagamento, o Contratante realizará consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, imprimindo e juntando os resultados ao processo de pagamento. Serão efetuadas as seguintes consultas:
- 18.6.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;
- 18.6.2. Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – CADIN;
- 18.6.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 18.6.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa;
- 18.6.5. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS; e
- 18.6.6. Certidão Negativa de Inidôneos – TCU.
- 18.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 18.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 18.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 18.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 18.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.
- 18.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 18.13. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 18.14. A EBSERH não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 18.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I =(TX/100) / 365

TX = 6% ao ano

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso

19. REAJUSTE

- 19.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano da data limite para apresentação da proposta.
- 19.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais podem ser reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional da Construção Civil (INCC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 19.3. Deverá haver consulta formal à CONTRATADA quanto à possível renúncia ao direito ao reajuste a cada anualidade, ou redução do percentual aplicável.
- 19.4. É indevido o pagamento de reajuste de preços resultante de atraso na execução contratual em razão de fatos imputáveis à CONTRATADA.
- 19.5. Na apuração do saldo contratual para incidência do reajuste serão deduzidos, além dos serviços medidos e pagos até o momento de aquisição do direito ao reajuste, os serviços previstos em cronograma físico-financeiro, mas não executados por culpa exclusiva da Contratada.
- 19.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos do reajuste anterior.
- 19.7. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 19.8. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 19.9. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 19.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 19.11. O reajuste será realizado por apostilamento.

20. DA GARANTIA

20.1. Não será exigida garantia de execução do contrato pois os riscos da fase de Gestão do Contrato serão prevenidos e contingenciados, devido ao baixo risco de lesão associado ao serviço.

21. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

21.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições da ata; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do HU-UFSC/EBSERH à continuidade da ata.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 22.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Ebserh poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- 22.1.1Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado. A advertência também será emitida no caso de pelo menos um dos 2 (dois) indicadores do Instrumento de Medição de Resultado – IMR ficar inferior a 80%.
- 22.1.2. Multa de:
- 22.1.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 22.1.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 22.1.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 22.1.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- 22.1.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- 22.1.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 22.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 22.2. As sanções previstas nos subitens 22.1.1 e 22.1.3 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 22.3. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato

4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01

- 22.4. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:
- 22.4.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 22.4.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 22.4.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Ebserh em virtude de atos ilícitos praticados;
- 22.4.4. convocado dentro do prazo de validade da sua proposta ou da vigência da ata de registro de preços, não celebrar o contrato;
- 22.4.5. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 22.4.6. apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- 22.4.7. ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- 22.4.8. não mantiver a proposta;
- 22.4.9. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 22.4.10. comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013.
- 22.4.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no RLCE 2.0 e, subsidiariamente, na Lei n.º 9.784/1999, não podendo o prazo concedido para apresentação de defesa prévia ser inferior a 10 (dez) dias úteis.
- 22.4.6. Deverá ser emitida GRU - Guia de Recolhimento da União para pagamento da multa devida pela empresa contratada.
- 22.4.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Ebserh, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.
- 22.4.7.1. Caso a contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 22.4.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Ebserh, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.
- 22.4.9. Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União, exceto quando se tratar de advertência e/ou multa.
- 22.4.10. Aos licitantes, será aplicada quando necessário, a Norma Operacional - SEI nº 7/2023/SL/CAD/DAI-EBSERH, disponível no sítio https://www.gov.br/ebserh/ptbr/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/legislacao-e-normas-de-licitacoes-econtratos/normas-vigentes/sei_sede-13520109-norma-operacional-sei.pdf/view. Sendo assim, devem tomar conhecimento dessa norma, uma vez que versa sobre o estabelecimento de normas regulamentares sobre o procedimento administrativo, no âmbito da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH, voltado à aplicação de sanções administrativas a licitantes, bem como regulamenta a competência para aplicação das sanções administrativas cabíveis, conforme previsto nas leis, normas e instrumentos convocatórios.

22.4.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).

22.4.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

22.4.13. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

22.4.14. Após o trânsito em julgado do processo, as sanções administrativas aplicadas pela Ebserh deverão ser registradas e publicadas no SICAF.

22.4.14.1. Quando a sanção aplicada decorrer de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, os dados relativos à penalidade deverão ser incluídos no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, de que trata a Lei nº 12.846/2013.

23. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

23.1. A dotação correrá à conta do Orçamento do Hospital Universitário da Universidade Federal de Santa Catarina ou Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Filial - EBSEH, Unidade Gestora 155913 e UGR 155745, conforme mencionada a seguir:

Progr. Trabalho: [10302501885850042](#)

PTRES : 172852

Nat. Desp.: 339039 e 339030

Fonte: 1002#0000H

24. **LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

24.1. No tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida entre as partes, a CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem, conforme a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:

24.2. adotar medidas para conformidade de suas operações ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais e das orientações emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

24.3. assegurar que o tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);

24.4. manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;

24.5. adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;

24.6. cooperar entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação em vigor;

24.7. orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;

24.8. comunicar à outra parte, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais a que tenha acesso, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD.

24.9. Especificamente a CONTRATADA se compromete ao seguinte:

24.10. identificar-se da Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE;

24.11. apresentar todos os dados e informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida com a CONTRATANTE e/ou adotar as providências lícitas por ela indicadas;

24.12. não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;

24.13. quando verificada qualquer das hipóteses de término do tratamento de dados pessoais previstas no art. 15 da LGPD, interromper o tratamento e eliminar completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), autorizada a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da LGPD.

25. **DA RESPONSABILIDADE PELO TERMO DE REFERÊNCIA**

25.1. O presente Termo de Referência foi elaborado pelo Setor de Infraestrutura Física (SIF) do HU-UFSC/EBSEH, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis, com o interesse e a conveniência da Administração, e integra o processo administrativo.

26. **MATRIZ DE RISCOS**

26.1. A matriz de riscos é o instrumento que define a repartição objetiva de responsabilidades advindas de eventos supervenientes à contratação, na medida em que é informação indispensável para a caracterização do objeto e das respectivas responsabilidades contratuais.

26.2. Por se tratar de serviços comuns e com soluções consolidadas no mercado:

26.2.1. A contratada terá a fração de 0,0(zero)% do objeto para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de resultado, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto de engenharia ou no projeto básico da licitação;

26.2.2. A contratada terá a fração de 100,0(cent)% do objeto para não inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de meio, devendo haver obrigação de identidade entre a execução e a solução pré-definida no anteprojeto de engenharia ou no projeto básico da licitação.

26.3. Foi elaborada uma matriz de risco com o objetivo de pré-estabelecer as responsabilidades e se evitar a litigância administrativa.

26.4. As classificações de risco adotadas estão relacionadas nas Tabelas 1 e 2, a seguir, e a Matriz de Risco é apresentada na Tabela 3:

Tabela 1: Classificação dos riscos, probabilidade de ocorrência e frequência esperada.

CLASSIFICAÇÃO	PROBABILIDADE DE OCORRER O RISCO	FREQUÊNCIA ESPERADA
A	Muito alta, praticamente risco inevitável	> 10%
B	Alta, risco frequente	2,5 a 10%
C	Moderada, risco ocasional	0,5 a 2,5%

D	Baixa, relativamente pouca probabilidade de ocorrer	0,05 a 0,5%
E	Remota, risco improvável	até 0,05%

Tabela 2: Classificação e impacto dos riscos

CLASSIFICAÇÃO	IMPACTO
1	Muito alto: Aumento do custo > 40%; aumento de tempo > 20%, item final sem utilidade para a CONTRATANTE
2	Alto: Aumento do custo entre 20 e 40%; aumento de tempo entre 10 a 20%, qualidade inaceitável pela CONTRATANTE
3	Moderado: Aumento do custo de 10 a 20%; aumento de tempo de 5 a 10%, qualidade exige a aprovação da CONTRATANTE
4	Baixo: aumento de custo < 10%, aumento de tempo < 5%, somente os itens mais críticos são afetados
5	Muito baixo: aumento de custo e tempo não significativos, redução da qualidade quase imperceptível.

Tabela 03: Matriz de riscos com as responsabilidades, impactos, competências e ações a serem tomadas após a ocorrência do dano.

Nº	RISCO ASSOCIADO	DEFINIÇÃO	PROBABILIDADE	IMPACTO	COMPETÊNCIA	AÇÃO
1	Prazos estimados incorretamente	A estimativa do prazo de execução pode estar subdimensionada.	D	4	CONTRATADA	Caso o prazo estimado esteja subdimensionado, haverá sanções à CONTRATADA
2	Custos estimados incorretamente	A estimativa dos custos pode estar incorreta.	C	1	CONTRATADA	CONTRATADA executará os serviços pelo valor do custo estimado.
3	Segurança patrimonial e pessoal	Prejuízos gerados pela falta de segurança ao trabalhador.	C	2	CONTRATADA	Execução dos serviços de adequação, sem custos adicionais à CONTRATANTE.
4	Eventos devido a força maior ou caso fortuito	Eventos não seguráveis que prejudiquem a continuidade dos serviços	D	3	CONTRATANTE	Aditivo contratual para o ressarcimento devido à CONTRATADA.
5	Reclamação de terceiros	Prejuízos causados a terceiros pela CONTRATADA ou seus subcontratados.	C	3	CONTRATADA	Execução dos serviços de adequação, sem custos adicionais à CONTRATANTE.
6	Mudanças na legislação, regulamentação ou tributárias	Mudança de regras que aumentem os custos dos serviços de adequações e adaptações da infraestrutura exceto aumento de salários.	C	3	CONTRATANTE	Reequilíbrio financeiro do Contrato.
7	Rescisão contratual	Quebra do contrato por problemas diversos.	D	1	COMPARTILHADO	Cumprimento das cláusulas contratuais
8	Anulação contratual	Anulação do contrato por natureza diversa.	E	1	COMPARTILHADO	Cumprimento das cláusulas contratuais
9	Paralisação da CONTRATADA	Paralisações podem causar atrasos no cronograma e aumentar os custos de gestão.	C	3	CONTRATADA	Execução dos serviços de adequação, sem custos adicionais à CONTRATANTE sob negociação de novos prazos.
10	Greve da CONTRATANTE	Greves dos funcionários CONTRATANTE que causem atrasos no cronograma e aumento dos custos de gestão.	D	3	CONTRATANTE	Repactuação de prazos para execução dos serviços. Aditivo contratual
11	Atrasos devidos a protestos	Manifestações públicas podem aumentar os custos como os de segurança, por exemplo.	D	3	COMPARTILHADO	Repactuação de prazos para execução dos serviços
12	Ações trabalhistas ou indenizatórias	Custos gerados por ações de terceiros contra a CONTRATADA ou subcontratados.	D	4	CONTRATADA	Execução dos serviços de adequação, sem custos adicionais à CONTRATANTE.
13	Mudança tecnológica	Mudanças tecnológicas podem fazer com que a CONTRATANTE revise as especificações dos serviços	C	2	CONTRATANTE	Elaboração de estudos técnicos, avaliações de custo-benefício e eventual renegociação dos valores contratados.
14	Riscos ambientais	Atraso na liberação das licenças/ permissão ou causados por ação de órgãos fiscalizadores.	E	4	COMPARTILHADO	Repactuação de prazos para execução dos serviços
15	Garantia	Falhas no atendimento e prestação dos serviços relativos à garantia	C	3	CONTRATADA	Sanções à CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Cristiny Luize Zluhan, Assistente em Administração**, em 15/08/2023, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Winston Dantas Maia Filho, Engenheiro(a) Eletricista**, em 15/08/2023, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nélio Francisco Schmitt, Gerente**, em 15/08/2023, às 18:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Diovanio da Silva Reis, Chefe de Setor**, em 16/08/2023, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Quadros, Chefe de Setor**, em 17/08/2023, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aline Mortari Machado, Analista Administrativo**, em 28/08/2023, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **32113196** e o código CRC **8F17ED71**.

Referência: Processo nº 23820.002948/2023-46 SEI nº 32113196